

O crime de infracção de regras de construção

Nos termos do art. 277º, n.º 1, al. a) do Código Penal “quem no âmbito da sua actividade profissional infringir regras legais, regulamentares ou técnicas que devam ser observadas no planeamento, direcção ou execução de construção, demolição ou instalação, ou na sua modificação (...) e criar deste modo perigo para a vida ou integridade física de outrem, ou para bens patrimoniais alheios de valor elevado é punido com pena de prisão de um a oito anos”.

Trata-se dum crime de perigo comum, o que significa que, o que se pune é a mera existência do perigo para a vida ou para a integridade física de uma ou mais pessoas indeterminadas, sejam elas trabalhadores da obra ou simples terceiros que nada tenham que ver com a mesma (e.g. transeuntes ou moradores de edificação vizinha); ou de perigo para bens materiais de valor elevado.

Não é, assim, necessário, que se verifique um dano ou lesão efectivos. Isto é, para haver punição, basta que se tenha criado um perigo de desmoronamento, sem que tenha havido o desmoronamento. Ou, caso exista o desmoronamento, não é necessário que o mesmo tenha atingido alguém ou um bem material de valor elevado.

Na verdade, basta apenas que, por incumprimento de normas legais, regulamentares ou técnicas, tenha existido esse perigo, por exemplo, o já citado perigo de desmoronamento.

Este perigo, tanto pode ser criado por acção, quando por uma actuação de quem está incumbido de agir de acordo com as regras legais, regulamentares ou técnicas, forem violadas essas regras. Como, também, a violação dessas regras pode verificar-se por uma simples omissão de quem tenha o dever de agir de acordo com essas mesmas regras.

As regras cujo incumprimento está em causa são as resultantes de normas legais, regulamentares e técnicas em vigor em matéria de construção, modificação e de-

molição de edificações, bem como as aplicáveis a instalações técnicas de sistemas ou equipamentos.

E, quem é o destinatário da punição? A resposta é simples, sendo dada *expressis verbis* pela própria lei: é responsável pela criação do perigo e como tal pratica (por acção ou omissão) uma conduta punível, todo aquele a quem incumbe o planeamento, direcção ou execução. Ou seja, quem elabora os projectos (arquitecto), quem dirige a obra (director de obra) e mesmo quem a executa (empreiteiro e subempreiteiro).

Desta forma, o legislador penal tentou assegurar a tutela do interesse da segurança da construção, que, como se sabe, é muitas vezes posto em causa, pela existência de mero perigo (quantas vezes traduzido em lesão ou dano efectivos) para pessoas e bens resultante da violação, por acção ou omissão, das regras legais, regulamentares e técnicas em vigor.

Ao arquitecto, director da obra e empreiteiro não deve, contudo, ser exigível uma tarefa hercúlea em que tudo fiscalizem e controlem. É, no entanto, exigível:

-Ao arquitecto – que projecte de acordo com a lei e regulamentação em vigor; assim, como que respeite as boas práticas da arte de projectar;


-Ao director de obra – que proceda a uma consciente escolha dos encarregados e do pessoal em obra; que dê as ordens e instruções correctas e que examine os resultados obtidos; que ordene e faça imple-



mentar as necessárias medidas de protecção destinadas a evitar a criação do perigo; que mande parar a obra quando um empreiteiro ou subempreiteiro não cumpra o plano de segurança, saúde e higiene em obra;

-Ao empreiteiro e ao subempreiteiro que cumpram as regras de segurança, saúde e higiene no trabalho; que façam com que o seu pessoal as cumpra; que respeitem as instruções do director de obra, ou as que provenham directamente do dono da obra, que tenham como objectivo prevenir a criação de perigo em obra.

Num país onde, infelizmente, a sinistralidade em obras de construção civil continua a ser elevada, pretendeu o legislador criar uma norma que leve quem planeia, dirige e executa a ser pessoalmente responsável pelo perigos criados. Esta responsabilização pode ser feita, inclusive, à custa da privação da própria liberdade.

Termino, lembrando que, num estudo recentemente publicado, encomendado pelo Governo, concluiu-se que só as empresas que agem de acordo com a lei acabam por vingar a médio e longo prazo... 

A. JAIME MARTINS,
Advogado-sócio de Alcides Martins &
Associados - Sociedade de Advogados.
Docente universitário.